



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que em 21/06/2021 foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental Processo SEI nº 2100.01.0036766/2021-28, solicitando autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas no imóvel denominado “FAZENDA ROCINHA”, município de BOM DESPACHO/MG.

Considerando que em 22/07/2021 foi inserido no processo SEI supracitado o Ofício nº 140 (Documento SEI nº 32665636) solicitando informações complementares ao processo.

Considerando que o Ofício nº 140 (Documento SEI nº 32665636) estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do documento solicitado;

Considerando que o prazo concedido no ofício supracitado transcorreu sem que houvesse manifestação formal do empreendedor, com peticionamento no processo SEI da documentação solicitada pelo Ofício nº 140. Também não foi identificado no processo SEI qualquer solicitação de dilação de prazo para apresentação da documentação solicitada no Ofício nº 140;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 2100.01.0036766/2021-28, em nome de Domingos Sávio do Couto, através do qual solicita Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Rocinha, no município de Bom Despacho/MG.

Publique-se e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 24/09/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)



[de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35532501** e o código CRC **FA97A298**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036766/2021-28

SEI nº 35532501